



INDICAÇÃO Nº ____/2019

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

Senhor Presidente,
Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta distinta Casa de Leis, INDICO ao Prefeito Municipal Thiago Peçanha Lopes a criação de Lei para Gratificação funcional para os servidores da carreira Pública pertencente ao quadro funcional – Efetivos estáveis – na Função de Auxiliar de Limpeza pública como Líder de equipes, lotado nas Secretarias Municipais de Obras, Serviços Públicos e de Administração Regional Itaipava/Itaoca e dá outras Providencias.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 29 de outubro de 2019.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador – PMN

Justificativa:

A priori, dar-se-á relevância à ausência de uma estrutura remuneratória tangente ao direito laboral gratificado dos servidores públicos de carreira municipal, esta, relativa a função de Auxiliar de Limpeza pública, devidamente disciplinada através da Lei Complementar N.º: 187/2015.

Destarte, composta por 306 (trezentos e seis) colaboradores, a classe distribui-se no município de Itapemirim entre os distritos de Itaipava, Grande Piabanha, Itapecoá, Rio Muqui e Sede. Por consequência, acabam por atender em caráter contínuo, uma vez que observado a obrigatoriedade dos serviços essenciais disposta no Art. 22 da Lei N.º: 8.078/1990, uma área equivalente a 550 (Quinhentos e cinquenta) quilômetros



quadrados, ou seja, aproximadamente 140 (cento e quarenta) campos de futebol para cada dois servidores.

Neste sentido, considerando a área atendida e a gama das atividades executadas, desde tarefas como auxiliares nas construções públicas até o exercício da coleta de resíduos sólidos. E, preservados os princípios da impessoalidade e eficiência da administração pública, conforme Art. 37 da Constituição Federal, faz-se necessário, pelos secretários, a fim de atender as demandas, distribuir líderes entre as segmentações das obrigações, ou “frentes de serviços”, os quais impulsionam os liderados ao cumprimento dos deveres pautados pelas requisições dos municípios.

Entretanto, devido ao parágrafo 4º, art. 12, Lei Complementar 187/2015, às gratificações inerentes ao desempenho das atribuições de chefia imediata, outrora vigentes, foram extirpadas do arcabouço remuneratório presente. Sendo, desta forma, inviável a designação de Chefia Imediata dentre os servidores auxiliares de limpeza pública.

Noutro vértice, prezando o bem público e o cumprimento do inciso XVIII do Art. 187 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, e inciso VI do Art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos de Itapemirim, espero contar com toda atenção do Município na execução dessa importante medida e Peço aos ilustres pares apoio a presente indicação, que é um pleito real e legítimo dos trabalhadores servidores da carreira Pública pertencente ao quadro funcional – Efetivos estáveis – na Função de Auxiliar de Limpeza pública como Líder de equipes.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 2019

**INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL AO
ENCARREGADO DE TURMA DE SERVIÇOS
BRAÇAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder ao servidor público efetivo e estável, quando responsável por turma designada a prestação de serviços braçais, gratificação funcional.

Parágrafo único. Ante da concessão que trata o *Caput* deste artigo, deverá haver interesse expresso e individual, conforme anexo I, dos seguintes órgãos internos:

- I – Secretaria Municipal de Administração Regional Itapecoa;
- II – Secretaria Municipal de Administração Regional Rio Muqui;
- III – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- IV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- V – Secretaria Municipal de Administração Regional Itaipava/Itaoca;
- VI – Secretaria Municipal de Administração Regional.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

- I – Turma: grupo laboral com no mínimo 06 (seis) integrantes com atribuições correlatas, sob a direção de um responsável;
- II – Serviços braçais: atividades que para a sua execução individual, integral e contínua carecerem de esforços físicos, e, sejam, em caráter obrigatório, ao ar livre.



CAPITULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Ao encarregado da turma de serviços braçais ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

- I – Reportar e fiscalizar a assiduidade, pontualidade e comprometimento dos integrantes liderados;
- II – Controlar e inspecionar, em conjunto com a secretaria de origem, estoque de equipamentos, uniforme e insumos;
- III – Designar e acompanhar a execução de tarefas;
- IV – Apresentar, até o 05 (quinto) dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo todas as atividades executadas durante o período do mês antecessor.

Parágrafo Único. Para efeitos de validação e padronização, o relatório mencionado no inciso IV deverá estar devidamente lavrado, conter apenso um conjunto de documentos fotográficos e atender aos requisitos do modelo do anexo II.

Art. 4º Fica cancelada a percepção da gratificação prevista no *Caput* do artigo 1 desta Lei, quando o servidor efetivo e estável, responsável por turma de serviços braçais não comparecer ao serviço em função de:

- I – Faltas justificadas, 5 (cinco) dias;
- II – Afastamento em razão de Licença Saúde ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, 20 (vinte) dias;
- III – Afastamento em razão de Licença para Interesses Particulares, Licença Prêmio, Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, ou demais Licenças, faltas injustificadas e insubordinação, IMEDIATO;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A gratificação estabelecida por esta Lei deverá ser concedida mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, e fará jus ao vencimento no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).



Art. 6º O montante estabelecido no artigo 5º, observará a mesma data e índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A gratificação integrará a remuneração das férias na proporção, de um doze avos, dos meses percebidos durante o período aquisitivo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



ANEXO – I

INDICAÇÃO ENCARRREGADO

A Secretaria Municipal de _____, por meio do seu atual Secretário Municipal, vem informar a prestação de serviços de **ENCARRREGADO DE TURMA DE SERVIÇOS BRAÇAIS**, por parte do(a) servidor(a) efetivo(a) _____, registrado(a) sob matrícula N.º: _____, atuante no cargo de _____.

Neste sentido, a equipe atua na(s) localidade(s): _____, buscando atender as requisições públicas de munícipes e cumprindo a princípio as tarefas de _____

Secretário Municipal

Servidor Indicado



ANEXO – II

RELATÓRIO MÊS DE _____ / _____

Nome: _____

Matrícula: _____

Dia	Localidade	Serviço
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		
/ /		

Observações: _____

Assinatura do Responsável